



A DESVALORIZAÇÃO AO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO FRENTE A LUTA CONSTANTE POR DIREITOS E RECONHECIMENTO

THE DEVALORIZATION OF FEMALE DOMESTIC WORK IN THE CONSTANT FIGHT FOR RIGHTS AND RECOGNITION

Claudia Callegaro Brudi¹

Camila Moraes Silveira²

RESUMO: O presente resumo expandido busca trazer as questões referentes ao trabalho doméstico feminino, mencionando seu período evolutivo desde as antigas décadas até os dias de hoje com a conquista de direitos garantidos por lei. A justificativa encontra-se em mencionar a desvalorização desse serviço, assim como a mão de obra feminina. O objetivo desse trabalho consiste em discutir a respeito do desvalor do serviço doméstico e a mudança de pensamento durante os anos, mencionando a conquista de direitos e reconhecimento. Dessa forma questiona-se como promover uma efetividade nas legislações de proteção ao trabalho doméstico? A linha de pesquisa do trabalho que pertence a FADISMA identifica-se como constitucionalismo e concretização de direitos. A pesquisa será desenvolvida com o uso do método de abordagem indutivo que parte das premissas particulares, a desvalorização do trabalho doméstico feminino para as gerais a valorização do mesmo nas legislações. Também serão usados métodos de procedimento histórico e funcionalista. Desse modo, o primeiro capítulo apresentará o período antigo com a desvalorização da mulher e do trabalho doméstico feminino e o segundo o período moderno com a valorização desse trabalho.

Palavras-chave: Direitos; Domésticas; Mulheres; Trabalho.

ABSTRACT: This expanded summary seeks to bring the issues of female domestic labor, mentioning its evolutionary period from the old decades to the present with the achievement of rights guaranteed by law. The justification is to mention the devaluation of this service, as well as the female labor force. The aim of this work is to discuss the devaluation of domestic service and the change of thought over the years, mentioning the conquest of rights and recognition. In this way, it is asked how to promote an effective legislation in the protection of domestic work?

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: claudiacalleg8@gmail.com.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) Endereço eletrônico: camila1998moraes@gmail.com.



The research line of the work that belongs to FADISMA identifies itself as constitutionalism and concretization of rights. The research will be developed using the method of inductive approach that starts from the particular premises, the devaluation of the female domestic work to the general the valuation of the same in the legislations. Methods of historical and functionalist procedures will also be used. Thus, the first chapter will present the old period with the devaluation of women and female domestic work and the second the modern period with the valuation of this work.

Keywords: Rights; Domestic; Women; Job.

1. INTRODUÇÃO

Antigamente não era comum ver mulheres inseridas no mercado de trabalho, muito pelo contrário, as mesmas ocupavam somente as tarefas domésticas do lar. Embora essas desempenhassem essa tarefa como algo de caráter de trabalho essa não era reconhecida, pois era para o seu próprio lar.

O reconhecimento da mulher no trabalho e principalmente no doméstico, deu-se em razão da evolução das décadas e dos costumes sociais, os quais foram mudando e reconhecendo sucessivamente a mão de obra feminina. Assim o trabalho consiste sua justificativa ao mencionar a desvalorização do trabalho doméstico das mulheres e a conquista de direitos dessa profissão, demonstrando o avanço das normas temáticas.

O objetivo da pesquisa concentra-se em relatar sobre o desvalor ao trabalho doméstico feminino, assim como relatar o preconceito antigo com a mulher no mundo do mercado de trabalho, demonstrando sucessivamente os avanços da mentalidade social na conquista de direitos e garantias nas legislações brasileiras.

Assim, questiona-se: como promover uma maior efetividade nas legislações de proteção ao trabalho doméstico? O resumo expandido tem sua relevância ao pertencer a linha de pesquisa da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), constitucionalismo e concretização de direitos, a mesma fará uso do método bibliográfico.

Também serão usados os métodos de abordagem indutivo que parte de questões particulares, o período histórico de desvalorização do trabalho feminino doméstico, para



questões generalizadas, a valorização desse trabalho e as garantias existentes nas legislações temáticas.

Serão utilizados também métodos de procedimento, o funcionalista ao mencionar as questões de comportamento da época histórica e a evolução contemporânea do contexto de trabalho doméstico feminino e o histórico para colocar as questões da sociedade antiga como a década de 70 e a anterior a essa.

Desse modo, serão apresentadas no primeiro capítulo as questões históricas da desvalorização do trabalho doméstico feminino até a mudança de mentalidade social que chegou na década de 70 e no segundo capítulo as legislações e garantias brasileiras existentes em diversos aspectos, os quais buscam tratar essa forma de trabalho de forma humanizada e digna.

2. AS LUTAS PELO RECONHECIMENTO FEMININO NO EMPREENDEDORISMO

A luta pela valorização ao trabalho doméstico não é de hoje, pois a anos as mulheres vem empenhando-se no reconhecimento de sua profissão. Para muitos o serviço doméstico consiste em somente desempenhar tarefas de um lar, entretanto sabe-se que a tarefa desenvolvida por esse trabalho possui um papel muito maior do que apenas a realização de tarefas, principalmente quando esse é desenvolvido por mulheres, as quais possuem vínculo diário com a família contratante.

Diante do período histórico da evolução feminina, Probst (2015) apresenta um contexto histórico de evolução da presença da mulher no mercado de trabalho, esse visto como uma inovação, pois no início do século antigo os maridos somente homens eram presentes no cenário do empreendedorismo, a mulher não precisava e não deveria trabalhar, também não necessitava obter nenhuma vantagem ou ganho financeiro, pois eram somente donas do lar.

Nessa época as mulheres não desempenhavam nenhum papel profissional empreendedor e sim dedicavam-se apenas as tarefas domésticas de suas próprias casas, tornando o marido o principal responsável pelas demandas econômicas. Quando ocorria os casos de viuvarem, as mesmas viviam de tarefas caseiras, tais como: artesanatos, doces e aulas particulares para



alunos, entretanto essas não eram bem vistas aos olhos do meio social e por isso essas atividades não eram valorizadas (PROBST, 2015).

Diante desse contexto observa-se as contribuições de Engels (2014) que menciona o cenário antigo das famílias.

O pastor, envaidecido com a riqueza, tomou o primeiro lugar, relegando a mulher para o segundo. E ela não podia reclamar. A divisão do trabalho na família havia sido a base para a distribuição da propriedade entre homem e mulher. Essa divisão do trabalho na família continuava sendo a mesma, mas agora transtornava as relações domésticas, pelo simples fato de ter mudado a divisão do trabalho fora da família. (ENGELS, 2014, p. 58)

Diante desse contexto, ocorreu uma mudança de forte impacto na década de 70, essa marcada pela mudança de sistema do mercado profissional, visto que os direitos das mulheres foram conquistados e as mesmas passaram ocupar espaço no mercado de trabalho, inserindo-se aos poucos e conquistando confiança e valorização. Destaca-se nesse contexto que as mesmas passaram a desempenhar tarefas profissionais além de também cuidarem de seus lares (COSTA, 2015).

Nos dias de hoje percebe-se que a mulher ainda realiza ambas as tarefas mencionadas pelo autor Costa (2015), entretanto, menciona-se que as tarefas domésticas do próprio lar são reproduzidas duplamente quando uma mulher realiza o trabalho de cuidar do lar de uma outra família, no caso o trabalho doméstico. No próximo capítulo serão apresentadas algumas legislações e suas mudanças a respeito do trabalho doméstico.

3. O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Como visto no capítulo anterior, o reconhecimento da atuação da mulher no mercado foi bastante dificultoso, mesmo que essa já estivesse desempenhando as tarefas do trabalho doméstico, o mesmo não era valorizado nem ao menos reconhecido socialmente. Entretanto, menciona-se o amadurecimento social a respeito dessas questões e hoje tem-se no Brasil um maior reconhecimento da atuação profissional da mulher, bem como o trabalho doméstico desenvolvido pelas mesmas.



A lei complementar de número 150 de 1 de junho de 2015, apresenta em seu texto as previsões a respeito dos requisitos, direitos e garantias para o desenvolvimento do trabalho doméstico no Brasil.

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei (BRASIL, 2015).

Salienta-se que essa lei alterou uma lei mais antiga de número 5.859 de dezembro de 1972, ao qual trazia as previsões sobre o trabalho doméstico, entretanto suprimia em seu texto uma série de direitos, os quais foram colocados na legislação mais atual. (BRASIL, 1972)

Outra previsão importante de ressaltar são as alterações realizadas no núcleo duro constitucional, a Constituição Federal da República de 1988. Tal mudança foi realizada por uma Emenda Constitucional (PEC) de número 72 de 2 de abril de 2013. Essa carrega em seu texto a seguinte mensagem: “Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais” (BRASIL, 2013).

A Emenda constitucional realizou mudanças no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e apresentou as seguintes alterações:

Parágrafo único: São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social." (NR)

A inserção dos incisos na legislação e as alterações para fornecer garantias e direitos aos trabalhadores domésticos demonstra um avanço de direitos na legislação brasileira, ao qual hoje busca valorizar esse tipo de serviço. É notório que essa também encontra-se preocupada com as pessoas que exercem essa modalidade de atividade, pois fornece um reconhecimento e proteção normativa para essas pessoas, o que demonstra uma forte mudança de mentalidade



social em relação as décadas anteriores em que a profissão não era reconhecida, muito menos sendo exercida por mulheres.

Entretanto ressalta-se que nem todos obedecem as normas e fornecem os direitos dessas pessoas, visto que ainda há pessoas que não fornecem um contrato que cumpra todos os requisitos previstos em lei, ou até mesmo cometem omissões, ou seja, as legislações embora sejam existentes não possuem total eficácia em sua aplicabilidade.

4. CONCLUSÃO

Após a apresentação do referido resumo expandido que buscou apresentar as questões da temática do trabalho doméstico feminino, destaca-se que não se teve a pretensão de demonstrar resultados totalitários a respeito da existência da desobediência normativa, pois sabe-se que ela é existente através do estudo da disciplina de direito do trabalho.

A evolução de direitos mostra que parte da sociedade adquiriu um estado evolutivo de lidar com as questões do trabalho doméstico, assim como apreciar essa modalidade de trabalho e valorizar na sua integridade e dignidade quem os realiza. Também acrescenta-se a valorização não somente pessoal, mas sim normativa diante dos avanços contatados.

Logo, a evolução normativa se faz presente de forma explícita, visto que a constituição foi alterada por uma emenda constitucional que buscou acrescentar a garantia de direitos existentes necessários para quem desempenha essas funções. Sucessivamente menciona-se também a nova legislação de proteção ao trabalho doméstico.

As respostas obtidas são de que embora as legislações tenham avançado e esse trabalho tenha ganhado respeito e dignidade garantido pelas legislações são de que ainda ocorrem descumprimentos das mesmas por parte da sociedade, visto que o ambiente doméstico é de difícil controle e fiscalização, propiciando para irregularidades.

Dessa forma, conclui-se que a sociedade necessita não somente valorizar o trabalho doméstico na forma da lei, mas sim em sua integridade e pensamentos, buscando por hábitos mais respeitosos com as pessoas que desenvolvem esse tipo de serviço, principalmente as mulheres, visto que essas além de desempenhar as tarefas na casa do empregador, desenvolvem as mesmas em sua casa e logo necessita de valorização.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. B. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 set. 2018.

_____. **Lei nº 150 de 01 de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. A. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 29 set. 2018.

_____. **Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão do trabalho doméstico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5859.htm>. Acesso em: 30 set. 2018.

_____. **Emenda constitucional nº 72 de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm>. Acesso em: 30 set. 2018.

COSTA, Waldeciria Souza. **Conceitos de Administração de Recursos Humanos**. Maringá, PR, 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo Saraiva, 2014.

[PROBST, 6. **RH portal**. A evolução da mulher no mercado de trabalho. 2 set. 2015, Disponível em: <<http://www.rhportal.com.br/artigos-rh/a-evoluo-da-mulher-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 15 set. 2018.